



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR

Publicada no BG nº 005, de 15 de março de 2014

PORTARIA Nº 006/2014/DFNSP/SENASP/MJ.

Regulamenta os procedimentos relativos à cautela de armas, munições, coletes balísticos e demais equipamentos de proteção individual pertencentes ao patrimônio do Departamento da Força Nacional de Segurança.

O Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP), no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e;

Considerando que a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – estabeleceu dentre outras regulamentações, condições para a posse de armas de fogo e munições, sob a responsabilidade do Sistema Nacional de Armas SINARM, define crimes e dá outras providências, sendo regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004; e;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.061, de 15 de março de 2007, estabelece competência ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública para manter o controle e a segurança dos armamentos, munições, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.

RESOLVE baixar, para conhecimento geral e devida execução por parte dos profissionais mobilizados, as seguintes normas:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. Esta Portaria destina-se a regular os procedimentos relativos à cautela de armas, munições, coletes balísticos e demais equipamentos de proteção individual pertencentes ao patrimônio do Departamento da Força Nacional de Segurança, bem como as armas de fogo particulares dos profissionais mobilizados da Força Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Do Porte de Arma de Fogo

Artigo 2º. O Diretor da Força Nacional de Segurança Pública é competente para restringir o porte de arma fogo pertencente ao patrimônio do DFNSP, nos termos da legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes regras:

- I - quando de serviço com arma do DFNSP, deverá portar a Cédula de Identidade Funcional;
- II - quando de folga com arma da DFNSP, deverá portar a Cédula de Identidade Funcional e a Autorização de Cautela de Arma de Fogo - ACAF (Anexo “A”);

Art. 3º. O Porte de Arma de Fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.

Art. 4º. O Diretor, os Coordenadores Gerais, Comandantes de BTL, Chefes de Divisões e Seções de Perícias são autoridades competentes para autorizar a cautela de arma de fogo e equipamento de uso restrito pertencentes ao DFNSP, conforme modelos (Anexo “A” e “B”).

§ 1º A autorização mencionada neste artigo pode ser revogada a qualquer tempo, a juízo da autoridade que as concedeu.

§ 2º O profissional não poderá portar arma de fogo sob a responsabilidade do DFNSP em situação de dispensa ou licença e, para portá-la, deverá estar na posse da respectiva identidade funcional da sua corporação de origem.

§ 3º Os profissionais, quando em situação particular (folga), não poderão portar arma de fogo do DFNSP, bem como a de propriedade particular de maneira ostensiva ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como: igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais de grande aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza.

§ 4º É proibido aos alunos dos treinamentos e/ou capacitação o porte de arma de fogo do DFNSP em situação que não caracterizada como ato de serviço, salvo se autorizado pela Coordenação Geral de Operações ou quando já tiver concluído o treinamento especializado pelo Ministério da Justiça, quer seja a Instrução de Nivelamento de Conhecimento ou Readaptação.

§ 5º Não é permitido o uso de arma particular durante o serviço o qual será exclusivamente realizado com o armamento do DFNSP.

§ 6º O profissional que permanecer no DFNSP sob força de medida liminar ou estiver respondendo a processo administrativo que tenha relação com o uso de arma de fogo, somente

poderá portá-la quando em ato de serviço, ressalvados casos excepcionais a critério da Coordenação Geral de Operações.

CAPÍTULO III

Da Autorização de Cautela Pessoal de Arma de Fogo Pertencente ao Patrimônio do DFNSP

Art. 5º O Diretor, Coordenadores Gerais, Comandantes de BTL, Chefes de Divisões e Seções de Perícias são autoridades competentes para autorizar, conforme modelo constantes nos Anexos “A”, o qual deverá ser numerado, a carga pessoal de arma de fogo de porte pertencente ao patrimônio do DFNSP, mediante solicitação fundamentada do profissional mobilizado. Tal autorização deverá ser publicada em BG, após parecer da SAAC (Seção de Avaliação e Acompanhamento de Conduta).

§ 1º Por ocasião da autorização para a carga pessoal de arma de fogo pertencente ao DFNSP, o profissional mobilizado deverá assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo “C”) juntamente com duas testemunhas. Caso contrário, não terá a carga da referida arma.

§ 2º Caso o profissional mobilizado que já tenha a Autorização de Carga de Arma de Fogo se recuse a assinar o Termo de Responsabilidade, terá cancelada a autorização e recolhida a arma.

§ 3º O profissional mobilizado possuidor de arma de fogo pertencente ao patrimônio do DFNSP deverá zelar por sua manutenção de primeiro escalão e conservação, responsabilizando-se por sua guarda.

§ 4º Para fins desta norma, o extravio da arma guardada no interior de armário de alojamento ou vestiário e veículo não excluirão a responsabilidade do possuidor.

§ 5º A solicitação para carga deverá ser feita às autoridades constantes no Art. 5º desta Portaria, que deverão adotar providências para que ao profissional mobilizado sob subordinação, dentro da disponibilidade existente, seja concedido o uso de uma arma de porte, munição e colete do DFNSP, mediante cautela, renovável semestralmente por meio de inspeção do material acautelado realizada pelo F/4 de cada Unidade Operacional, que fará a inspeção mensal de todo material bélico.

§ 6º A arma fornecida em cautela ao profissional não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como a manutenção de segundo escalão ou superior que será realizada somente pela Coordenação Geral de Logística (CGLog/DFNSP).

§ 7º A Autorização de Cautela de Arma de Fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nela especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.

Art 6º. A autorização de Cautela de Arma de Fogo de porte, pertencente ao patrimônio do DFNSP, constitui ato discricionário do Diretor, Coordenadores Gerais, Comandantes de

BTL, Chefes de Divisões e Seções de Perícias, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 1º - Não será concedida autorização de carga pessoal de arma de fogo ao profissional mobilizado que:

- I- encontrar-se respondendo a Procedimento Apuratório de Conduta (PAC), envolvendo arma de fogo do DFNSP;
- II- estiver em Instrução de Nivelamento e Capacitação ou Readaptação.

§ 2º - Terá suspensa a autorização de carga pessoal de arma de fogo:

- I- pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo que se encontrava sob sua responsabilidade.
- II- pelo período em que perdurar a situação, o profissional ao qual for prescrita recomendação médica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo;
- III- por 6 (seis) meses, o profissional que disparar arma de fogo por negligência, imperícia ou imprudência;

§ 3º Terá revogada definitivamente a autorização de carga pessoal de arma de fogo, sendo registrado em Boletim Geral, sem prejuízo de outras medidas, o profissional que: I- Tiver arma de fogo do DFNSP roubada, furtada ou extraviada e, após apuração em procedimento administrativo, for considerado responsável pela perda do armamento;

II- Portar arma do DFNSP em atividade laboral extra-profissional;

III- Ser reincidente em prática do inciso III, § 2º desta Portaria;

IV- For surpreendido portando arma de fogo serviço, de folga ou em trânsito, alcoolizado ou embriagado com qualquer bebida alcoólica ou substância entorpecente.

§ 4º A suspensão ou revogação da autorização de carga pessoal de arma de fogo não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas, após instauração de procedimento administrativo.

§ 5º Nos casos de afastamentos por motivos de dispensa regulamentar, o detentor usuário deverá restituir a arma à reserva de armas de sua unidade ou fração operacional, bem como todo material bélico sob a sua carga, podendo, excepcionalmente, permanecer com ela a critério do Diretor, Coordenadores Gerais, Comandantes de BTL, Chefes de Divisões e Seções de Perícias, após análise do pedido.

CAPÍTULO IV

Do Registro e do Cadastro das Armas de Fogo Pertencentes ao Patrimônio do DFNSP

Art. 7º. As armas de fogo adquiridas pelo DFNSP serão registradas na CGLog do DFNSP, que manterá o controle desses registros, os quais serão confeccionados em documentos oficiais de caráter permanente.

Parágrafo único - As quantidades e tipos de armamentos, de coletes balísticos e de munições a serem adquiridos pelo DFNSP, para sua utilização, serão previamente definidos pela Coordenação Geral de Operações – CGOp, em ano anterior ao da compra.

Art. 8º As munições, armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio do DFNSP serão cadastradas no Sistema Nacional de Armas (SINARM), por intermédio da CGLog, a qual manterá banco de dados visando ao controle eficaz de tais armas.

Parágrafo único - O banco de dados acima referido será estruturado com as informações exigidas pela Polícia Federal, independentemente daquelas definidas pelo DFNSP, que tenham por finalidade o controle do seu material bélico.

Art. 9º O profissional desmobilizado deverá devolver a arma do DFNSP, que tiver como carga, à Unidade Operacional de origem.

CAPÍTULO V

Do Transporte de Armas de Fogo

Art 10. O transporte de armamento pertencente ao DFNSP deve ser realizado de acordo com o Plano de Movimentação elaborado pela CGOp e/ou pelo Plano de Segurança da respectiva Unidade Operacional, prevendo-se, inclusive, escolta armada, a ser definida em razão da quantidade e características das armas pela Coordenação Geral de Operações – CGOp e/ou Unidade Operacional.

Art 11. O embarque de profissionais mobilizados com arma de fogo em aeronaves que efetuem transporte público, ficará a critério da Coordenação Geral de Operações - CGOp, que obedecerá às normas baixadas pelo órgão competente, nos termos do artigo 48 do Decreto Federal n.º 5.123/04.

CAPÍTULO VI

Do Recolhimento de Arma de Fogo de Profissional

Art. 12. Os Comandantes de BTL, Chefes de Divisões e Seções de Perícias ao tomarem ciência, por meio de laudo técnico, da situação psicológica de subordinado que, expressamente, determine restrição ao uso de arma de fogo, promoverá o recolhimento imediato da arma de fogo patrimoniada pelo DFNSP, da qual o profissional enfermo tenha carga pessoal e, também, da arma particular, caso tenha, a qual ficará guardada na reserva de armas de sua Unidade Operacional, até que cessem os motivos do impedimento ou até que a propriedade da arma seja transferida para outrem, observando-se as formalidades legais.

Art. 13. As Unidades Operacionais, que tiverem profissionais com restrição de uso de arma de fogo que se recusar a entregar sua arma particular à autoridade competente, deverão encaminhar documentação à CGOp e CGLog, e esta por sua vez encaminhará à unidade federativa pertinente, não elidindo a instauração de procedimento administrativo.

Art. 14. O profissional que for surpreendido portando arma de fogo serviço, de folga ou em trânsito, alcoolizado ou embriagado com qualquer bebida alcoólica ou substância entorpecente terá arma e fogo quer seja de propriedade particular ou do patrimônio do DFNSP, recolhida pela autoridade competente.

Art. 15. Quando do recolhimento da arma particular do profissional nas situações descritas nos artigos anteriores deste Capítulo, será lavrado o Termo de Recolhimento (Anexo “C”), devendo ser entregue a familiar, representante legal ou autoridade responsável do profissional uma cópia desse documento, sendo tal ato publicado em BG.

CAPÍTULO VII

Das Armas Apreendidas e à Disposição da Justiça

Art. 16. Fica vedada a carga, a título de posse provisória, de arma de fogo, produto de apreensão e à disposição da Justiça, vinculada a processo em andamento ou findo, para uso em serviço ou particular.

CAPÍTULO VIII

Do Extravio, Furto ou Roubo de Arma de Fogo de Porte Pertencente ao DFNSP ou de propriedade particular

Art. 17. Ocorrendo extravio, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, de arma de fogo objeto de carga pessoal, além de se fazer os registros pertinentes na Circunscrição Policial, o possuidor deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao seu Comandante, devendo constar em tal comunicação:

- I - local exato (rua, n.º, bairro, cidade, Estado etc.), data e hora dos fatos; II - descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas;
- III - anexar boletins de ocorrência (BOPM e BOPC).

Art. 18. A Unidade Operacional detentora da carga de arma de fogo, munição, colete ou outro equipamento do DFNSP, extraviado, roubado ou furtado deverá:

- I - comunicar o fato à CGOp e CGLog, e esta última se incumbirá de fazer os registros necessários e comunicar ao SIGMA/SINARM;
- II - instaurar feito investigatório - Procedimento Apuratório de Conduta (PAC) e/ou Inquérito Técnico (IT) para a apuração da responsabilidade penal, civil e disciplinar, caso o material pertença ao DFNSP, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive para fins de ressarcimento devido à União, e se for o caso:
 - a) comprovado que a perda da arma ocorreu em serviço, será avaliada a responsabilidade civil (culpa ou dolo) ao término do feito investigatório.
 - b) encontrada a arma, será lavrado o termo de exibição e apreensão, conforme Anexo “E”, de acordo com o disposto nas normas para controle de material bélico, devendo informar a CGOp e a CGLog.
 - c) após a reinclusão da arma ao patrimônio do DFNSP, será procedido o devido estorno do valor descontado ao profissional incurso na alínea “b” deste artigo.
 - d) nos casos em que a arma recuperada, depois de periciada pela CGLog, não apresentar condições de uso na atividade policial, esta será encaminhada à SFPC/6, para a devida destinação, não se aplicando, neste caso, o disposto na alínea “c” deste artigo.

CAPÍTULO IX

Do Extravio, Furto ou Roubo de Arma de Fogo de Porte Particular

Art. 19. Ocorrendo roubo, furto ou extravio de arma de fogo, pertencente ao profissional, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao seu comandante, além de ser feito o devido registro na Circunscrição Policial competente.

Art. 20. A Unidade Operacional do profissional deverá ser comunicada sobre a recuperação da mencionada arma, fato que será publicado em BG, cabendo à CGLOg fazer a atualização do cadastro desta arma.

Art. 21. Quando do roubo, furto ou extravio, bem como quando da recuperação da arma particular do profissional, à CGLOg comunicará o fato ao SIGMA/SINARM.

CAPÍTULO X

Da Coordenação Geral de Logística

Art. 22. Inserir em programa (software), em pasta reservada e de acesso exclusivo do Diretor, Coordenadores Gerais, Comandantes de BTL, Chefes de Divisões e Seções de Perícias o cadastro único das armas de fogo sob a responsabilidade do DFNSP e seu respectivo responsável ou detentor.

Art. 23. No caso de arma de fogo do DFNSP extraviada, furtada ou roubada, a CGLOg se incumbirá de fazer os registros necessários e comunicar ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), independentemente dos demais procedimentos administrativos previstos para apurar o fato.

Art. 24. Manter o registro das armas particulares ou de propriedade da corporação de origem sob posse dos integrantes da Força Nacional.

CAPÍTULO XI

Da Coordenação Geral de Capacitação e Treinamento

Art. 25. Os profissionais que incorrerem nos incisos II e III, do § 2º, do Art. 6º, desta Portaria, deverão ser submetidos a treinamento específico para uso de arma de fogo de no mínimo oito horas aula distribuída em até uma semana, realizado sob orientação da Coordenação Geral de Treinamento e Capacitação (CGTC), por meio de instrutor de tiro.

CAPÍTULO XII

Coordenadores Gerais, Comandantes de BTL, Chefes de Divisões e Seções de Perícias

Art. 26. Receber o armamento, coletes, munição e demais equipamentos da CGLOg, assumindo a carga de todo material sob as suas responsabilidades, armazenando-o, devendo, para tanto, realizar o devido registro de entrega da arma, munição ou equipamento ao profissional, especificando o cargo, função, posto/graduação, nome, CPF e demais dados úteis.

Art. 27. Deverá informar a CGOp e a CGLOg sobre extravio, furto ou roubo de arma de fogo, ou outro material bélico de uso restrito, bem como a sua recuperação, devendo ser anexado ao documento de informação cópia do Boletim de Ocorrência, bem como documento pertinente emitido pela Polícia Judiciária acerca de Furto, Roubo ou Extravio de arma de fogo.

Art. 28. Comunicar a CGOp e a CGLOg as características das armas do DFNSP, da corporação de origem e particular dos profissionais que foram objeto de furto, roubo ou extravio, independente das medidas administrativas tomadas, devendo remeter cópia do Boletim de ocorrência policial a CGOp e para CGLOg.

Art. 29. Ao tomar conhecimento, por meio de laudo médico, da situação psicológica de subordinado que expressamente determine restrição ao uso de arma de fogo promoverá o recolhimento imediato da arma de fogo patrimoniada pelo DFNSP, conforme Anexo “D”, bem como as demais que esteja portando, da qual o profissional tenha carga pessoal, até que cessem os motivos do impedimento, não obstante, para tanto, a instauração de procedimento administrativo com vista à verificação da possibilidade da permanência do profissional mobilizado no DFNSP.

CAPÍTULO XIII

Prescrições Diversas

Art. 30. Toda arma de fogo de porte, patrimônio do DFNSP, deve ser cadastrada sua numeração.

Art. 31. O extravio, furto ou roubo de Arma de Fogo Acautelada deverá ser comunicado pelo responsável, de imediato, à autoridade expedidora.

Art. 32. O profissional proprietário de arma de fogo de uso permitido comunicará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à sua Unidade Policial o extravio, furto ou roubo, bem como a sua recuperação, além de fazer o registro na Circunscrição Policial competente.

Parágrafo único - Enquanto não for expedido o documento mencionado no *caput* deste artigo, o profissional deverá possuir documentação comprobatória do extravio.

Art. 33. É obrigação do profissional possuidor da carga de arma de fogo do DFNSP, bem como do profissional proprietário de arma de fogo de uso permitido, guardar a arma de fogo com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes.

Art. 34. O possuidor deve sempre ter a arma consigo e, na impossibilidade, ou não quiser ou não puder portá-la, deverá guardá-la em local seguro ou deixá-la na reserva de armas da Unidade ou Fração Operacional, retirando-a imediatamente depois de cessado o motivo.

§ 1º - A arma de fogo deixada nas condições do *caput* deste artigo somente será guardada por 8 (oito) dias, quando então será comunicada à Unidade Operacional a qual serve o possuidor.

§ 2º - O possuidor que não efetuar a retirada da arma de fogo no período acima será responsabilizado disciplinarmente, sendo suspensa a sua Autorização para Acautelar Arma de Fogo pelo período de 3 (três) meses.

Art. 35. A carga pessoal de arma de fogo, pertencente ao patrimônio do DFNSP, será controlada observando-se o seguinte:

I - registro em livro tipo Ata, ou em sistema eletrônico confiável, que conterá termo de abertura e de encerramento, no qual se lançarão, sucessivamente, os dados identificadores do possuidor contemplado, da arma de fogo e do período que esta ficará sob responsabilidade do profissional, com as assinaturas do F4 e do possuidor, bem como o número da autorização para carga;

II - os registros relativos à carga de arma de fogo do DFNSP por profissionais serão lançados no Sistema Integrado e guardados pela CGLOg durante o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do último lançamento.

Art. 36. Os Comandantes de BTL, Chefes de Divisões e Seções de Perícias deverão providenciar a permanência de profissionais na segurança de material bélico do DFNSP.

Art. 37. Em decorrência da morte do profissional do DFNSP, deverá ser recolhido todo material acautelado, arma de fogo, colete e munição, bem como arma particular ou de propriedade da instituição de origem, se for o caso, para fins de remessa ao órgão competente.

Art. 38. O detentor de arma de fogo pertencente ao DFNSP que for desmobilizado deverá ter a sua arma de fogo e demais pertences sob responsabilidade recolhidos.

Art. 39. Esta Portaria deverá ser afixada em local visível em todas as bases e instalações do DFNSP e entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim Geral.

Art. 40. Fica revogada a Portaria nº 012, de 13 de julho de 2011.

Publique-se em Boletim Geral.

Brasília/DF, 18 de março de 2014

ALEXANDRE AUGUSTO ARAGON

Diretor do DFNSP

ANEXOS :

- a. Anexo “A”** - Modelo de autorização para cautela de arma de fogo pertencente ao DFNSP;
- b. Anexo “B”** - Modelo de Cautela;
- c. Anexo “C”** - Modelo de Termo de Responsabilidade;
- d. Anexo “D”** - Modelo de termo de recolhimento de arma de fogo de propriedade particular;
- e. ANEXO "E"** – Modelo de Auto de Exibição e Apreensão de Arma de Fogo.

ANEXO "A" à Portaria n.º 006 -Gabinete do Diretor/2014



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ACAF –Autorização para Cautela de Arma de Fogo



Nº ____/2014 CERTIFICO que o

_____(cargo/posto/graduação
o/nome/CPF) é portador autorizado de arma de fogo a qual se
encontra **REGISTRADA** no Departamento da Força
Nacional de Segurança Pública.

CARACTERÍSTICA DA ARMA

Registro: _____ **Fabricante:** _____
Modelo: _____ **Calibre:** _____
Nº de Serie: _____ **Cano:** _____
Modelo: _____ **Marca:** _____

Data da Expedição: ____/____/____ **BG:** _____

Validade da Certidão: ____/____/____

Diretor/Coordenador/Comandante ou Chefe UOp.

VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL

ANEXO "B" à Portaria n.º 006-Gabinete do Diretor/2014



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAUTELA DE ARMA DE FOGO OU EQUIPAMENTO DE USO RESTRITO

Visto em ____/____/____

Diretor/Coord./Cmt ou Chefe UOp.

Cautela N.º _____

O Profissional _____, no cargo de _____, portador do CPF n.º _____, lotado no _____, declara ter recebido da

o material abaixo discriminado:

Material discriminado (tipo, calibre, nível colete, número)	N.º de registro no patrimônio	Data da entrega	Data da renovação	Motivo da cautela

Declaro ter conhecimento e estar de acordo com as RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA POSSE DO ARMAMENTO, abaixo descritas:

- 1) Em conhecendo e subordinando-se às condições impostas pelo presente instrumento, cabe ao detentor zelar pela conservação da arma e munição, sob sua posse.
- 2) Realizar exclusivamente a Manutenção de 1º Escalão.
- 3) Informar seu Comandante ou chefe imediato, com a brevidade possível, todas as situações que envolvam o bem objeto da presente cautela.
- 4) Reconhece que o material objeto desta cautela (Arma, Munição ou colete) visa assegurar-lhe o pleno exercício decorrente da sua condição de profissional na área de segurança pública, observando os mandamentos constitucionais, legais, regulamentares e de instrução próprios da Força Nacional.
- 5) A presente cautela tem validade por 06 (seis) meses, podendo ser renovada no dia subsequente ao de seu vencimento, oportunidade em que apresentará o material (arma, munição ou colete) para inspeção.

Em ____/____/____

(NOME E CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL)

ANEXO "C" à Portaria n.º 006-Gabinete do Diretor/2014



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, _____

_____,
RG _____, CPF _____, declaro que recebi como carga a (o) (arma, colete e/ou algema) que segue (m) relacionada (s), (juntamente com _____ cartuchos calibre ____), e assumo total responsabilidade pela manutenção do referido material em perfeito estado de conservação e funcionamento e me comprometo a ressarcir a União em caso de dano, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificadas, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, além da responsabilidade administrativa disciplinar e penal que o caso possa requerer.

2. Autorizo, de forma irrevogável, ao DFNSP a debitar em minha folha de pagamento o valor correspondente ao (da arma e dos cartuchos, do colete e/ou da algema), em parcelas, conforme o previsto nas normas sobre Inquérito Técnico, no caso de ressarcimento pelos motivos citados no item anterior.

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: _____

MARCA: _____

MODELO: _____ CALIBRE: _____

N.º DA ARMA: _____ CANO _____ CAPACIDADE:
_____ tiros.

CARACTERÍSTICAS DO COLETE

MARCA: _____ COR: _____ NÍVEL PROTEÇÃO BALÍSTICA.: _____ N.º FABRICAÇÃO:
_____ MODELO: _____.

_____, ____ de _____ de 20 ____

(assinatura de declarante)

1ª TESTEMUNHA:

(posto/graduação – RE – nome completo - assinatura)

2ª TESTEMUNHA:

(posto/graduação – RE – nome completo - assinatura)

ANEXO "D" à Portaria n.º 006-Gabinete do Diretor/2014



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO
PROPRIEDADE PARTICULAR**

DE

Nos termos da Portaria n.º 0-Gabinete do Diretor/2014, a arma particular de n.º _____, marca _____, calibre _____, espécie _____, pertencente ao (Posto/Graduação) _____, CPF: _____, nome _____, ficará recolhida na reserva de armas desta Unidade Operacional, até que cessem os motivos que impeçam o seu proprietário de portá-la.

_____, ____ de _____ de 2 ____ .

(Local)

(Diretor, Coordenador, Comandante, ou Chefe de UOp)

ANEXO "E" à Portaria n.º 006-Gabinete do Diretor/2014



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos _____ do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade, no (Unidade Operacional), onde se achava o __(posto e nome completo)__, Encarregado pela Apreensão da Arma de Fogo, comigo, presentes as testemunhas infra-assinadas, compareceu o __(dados do exibidor), que exibiu __(descrição do objeto exibido)__, pertencente ao __(dados do proprietário do objeto)__. Em seguida, foi ordenado que se fizesse a apreensão do referido armamento, que ficará depositado na __(local de depósito)__. Nada mais havendo a tratar, encerro este Auto que, lido e achado conforme, é assinado pelo exibidor, pelas testemunhas __(dados completos das testemunhas).

Encarregado pela Apreensão

Exibidor

Testemunhas